

TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., companhia sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Rua Victor Civita, 77 – Bloco I – Salas 202 e 302, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

Claudia Bach, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá, nº 360 – Ap. 401, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Garantidora"); e

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Têm entre si, justo e acertado, o quanto segue:

Considerando que:

- (i) A Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de janeiro de 2012, a Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ("Escritura de Emissão" e "3ª Emissão");
- (ii) Em 18 de outubro de 2013, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão;
- (iii) Em 05 de novembro de 2013, as Partes celebraram o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e
- (iv) Em 30 de janeiro de 2013, foi realizada a assembleia geral de debenturistas da 3ª Emissão ("AGD"), que deliberou, entre outras, a celebração do presente **Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ("Terceiro Aditamento")**.

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente Terceiro Aditamento, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Cláusula I – Das Alterações

1.1 A Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão será alterada, a fim de adequar a data de pagamento da remuneração das Debêntures, na forma aprovada na AGD, de forma que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.1. – O pagamento da Remuneração, a partir da Data de Emissão, será feito da seguinte forma: (i) entre 01 de março de 2012, inclusive, e 01 de outubro de 2013, inclusive, a Remuneração será paga mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês; (ii) referente ao Período de Capitalização com início em 01 de outubro de 2013 e término em 22 de outubro de 2013, a Remuneração será paga no dia 22 de outubro de 2013 e (iii) para o Período de Capitalização com início em 22 de outubro de 2013 e término em 01 de fevereiro de 2015, a Remuneração será paga no dia 01 de fevereiro de 2015, aos titulares das Debêntures (a) que assim conste nos controles da instituição Escriutadora ou (b) com custódia na CETIP, em ambos os casos terá direito ao recebimento os Debenturistas que ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento forem titulares do ativo”.

Cláusula Segunda – Das Disposições Gerais

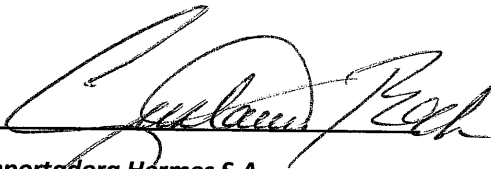
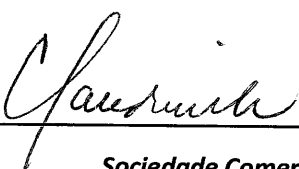
- 2.1 Os termos iniciados com letra maiúscula neste Terceiro Aditamento que não tiverem sido expressamente definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2 Todas as demais cláusulas e condições que não houverem sido expressamente alteradas pelo presente Terceiro Aditamento ficam, neste ato, integralmente ratificadas e permanecem em pleno vigor.
- 2.3 A Emissora, neste ato, se compromete a efetuar o registro do presente Terceiro Aditamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como enviar uma via original devidamente registrada ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) dias do referido registro, além de manter arquivada uma cópia em sua sede social.
- 2.4 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Terceiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha ou possa vir a ser.
- 2.5 E, por estarem justas e contratadas, as partes deste Terceiro Aditamento o assinam em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014.

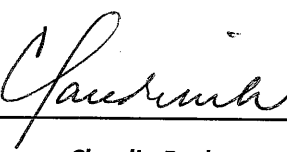


TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Página de assinaturas do Terceiro Aditivo à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.



Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.



Claudia Bach



Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Marcus Venicius B. da Rocha **Carlos Alberto Bacha**
CPF: 961.101.807-00 **CPF 806.744.587-53**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: